



EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2025

Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 92/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Celso Duarte vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, que *Art. 3º Deverá ser reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade, de autoria do Vereador Paulo Kleinubing, como segue:*

Texto Original:

Art. 3º Deverá ser reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade

Texto proposto:

~~*Art. 3º Deverá ser reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade*~~

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva visa ajustar a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 92/2025, suprimindo seu conteúdo por inteiro.

A supressão proposta se fundamenta no fato de que o reconhecimento de “utilidade pública” é geralmente aplicado a **entidades** (ONGs, associações, fundações) e **não a atividades ou categorias profissionais de forma genérica**.

A Lei Federal nº 91/1935 e legislações estaduais/municipais que tratam do tema costumam vincular o título a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, **mediante requisitos formais** (estatuto registrado, relatórios de atividades, etc.).

O artigo, como está, reconhece os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais como utilidade pública, mas **não especifica quem será o beneficiário formal** desse reconhecimento (indivíduo, grupo informal ou entidade).

O reconhecimento de utilidade pública não é apenas declaratório; ele pode gerar **benefícios fiscais, possibilidade de celebrar convênios e receber subvenções**. Além disso, haveria **risco de conflito** com a Lei Municipal já existente que regulamenta a concessão de títulos de utilidade pública no Município de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



Assim, visando preservar a segurança jurídica, a coerência legislativa e a efetividade do Projeto de Lei, propõe-se a supressão do referido artigo, mantendo-se inalteradas as demais disposições da proposição, que possuem mérito e relevância sociais indiscutíveis.

Uruguaiana, 12 de agosto de 2025.

Vereador Celso Duarte
Bancada do Progressista



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA19-3CA8-2327-B3BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO HERNANDEZ DUARTE (CPF 969.XXX.XXX-15) em 10/10/2025 10:26:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/FA19-3CA8-2327-B3BB>